

PROJETO DE LEI Nº 2.016 de 2015

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 10.446, de 8 de maio 2002, para dispor sobre organizações terroristas.

EMENDA ADITIVA

Altera a redação do art. 1º do projeto, inserindo o inciso III no §2º do art. 2º-B, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B –

§1º -

.....

III – ao dobro, na ocasião de resultado morte.

§2º -”

JUSTIFICATIVA

É notório, na atualidade, o crescimento do número de organizações terroristas - que aterrorizam países do mundo inteiro – bem como o aumento de seus atos contra os direitos humanos e a democracia.

Nesse sentido, observamos que muitos atentados levados a cabo por essas organizações resultam em falecimentos em massa, muitas vezes de civis inocentes.

Dessa forma, propomos a presente emenda, a fim de que tais condutas, quando ocasionarem morte de uma ou várias pessoas, sejam penalizadas com maior rigor.

Sala de Sessões, 23 de junho de 2015

Dep. Raul Jungmann

PPS/PE